PROCESSO Nº: **697.439**
NATUREZA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNIIPAL**
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**
RESPONSÁVEL: **JOSÉ NETO SANTANA (Prefeito à época)**
EXERCÍCIO: **2004**

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Junte-se o requerimento protocolizado sob o n.º 936954/2013, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Capinópolis, por meio do qual solicita prorrogação do prazo para proceder ao julgamento das contas municipais relativas ao exercício financeiro de 2004, por mais 120 (cento e vinte) dias.

É dever constitucional do Poder Legislativo julgar as contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos do art. 71, I c/c o art. 31, § 2º da CR/88. Portanto, independentemente do prazo, o julgamento obrigatoriamente deverá ser realizado, ficando a cargo desta Corte, com a interveniência do Ministério Público junto ao Tribunal, analisar, em cada caso concreto, deliberações que porventura ultrapassem o prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 102/2008 e pela Resolução nº 12/2008, o Regimento Interno deste Tribunal.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 166, § 1º, I do referido diploma.

Tribunal de Contas, em 05/07/2013.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

josf